

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 250/SRLP.SERH.GDGCA.GP, DE 25 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 99 da Constituição Federal, no Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, e nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas, a que aludem o Decreto nº 2.251/97 e os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527/97, obedecerá às normas constantes deste Ato.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, a atualização cadastral consistirá na confirmação dos dados cadastrais contidos nos assentamentos funcionais pelos magistrados e servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os autos de atualização cadastral serão formalizados todos os anos no mês de janeiro, mediante proposta dos Setores competentes.

Art. 4º O formulário de atualização cadastral será encaminhado aos magistrados e servidores aposentados e pensionistas, no mês de aniversário, acompanhado de ofício circular, no qual constarão a finalidade da atualização e o prazo para sua devolução.

§ 1º A devolução do formulário de atualização deverá ocorrer até o último dia útil do mês de aniversário, devidamente assinado e com firma reconhecida, contendo as alterações de seus dados cadastrais, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º Será admitida a atualização cadastral do aposentado ou beneficiário de pensão mediante procuração por instrumento público nas hipóteses de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção devidamente comprovadas.

§ 3º A procuração a que se refere o parágrafo anterior terá validade máxima de seis meses, cabendo aos Setores competentes o controle desse prazo.



§ 4º O procurador deverá apresentar, juntamente com a procuração, Termo de Responsabilidade constando os dados necessários à sua identificação e o compromisso de comunicar ao TST as mudanças ocorridas no estado de saúde do representado.

Art. 5º O formulário de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual que será firmada pelos aposentados e pensionistas, sob as penas da lei.

Art. 6º A devolução do formulário fora do prazo importará, após a devida comunicação ao interessado, na suspensão do pagamento dos proventos no mês subsequente.

Parágrafo único. Os proventos serão restabelecidos após o comparecimento do interessado ou de seu representante legal à Unidade de Recursos Humanos deste Tribunal, de Tribunal Regional do Trabalho ou de Vara do Trabalho da região em que residir o inadimplente, para realização da atualização cadastral.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas inválidos, acometidos de doença mental reconhecida por laudo do Serviço Médico desta Corte, serão representados por curador, que apresentará a certidão de curatela e o formulário de atualização cadastral acompanhados de Termo de Responsabilidade fornecido por este Tribunal.

§ 1º No formulário de atualização cadastral constarão os dados necessários à identificação do curador e a responsabilidade de comunicação a este Tribunal das mudanças ocorridas no estado de saúde do curatelado.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação imediata da certidão de curatela admitir-se-á certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, estipulando-se prazo para a apresentação da mencionada certidão.

Art. 8º Os casos omissos relativos aos ministros aposentados serão resolvidos pelo Presidente e os relativos aos servidores aposentados e pensionistas, pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS